LEI MUNICIPAL N° 2974 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA ATUAR JUNTO AO PROJETO INCLUSÃO DIGITAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por prazo determinado e de interesse público, um instrutor para ministrar e desenvolver o conhecimento de informática, a crianças e adolescentes entre 6 e 18 anos de idade residentes no Bairro Passo da Cruz, no Município de São Jerônimo.

Art. 2° - O curso a ser ministrado pelo instrutor, terá a duração de 8 meses, com 132 horas mensais, sendo 6 horas/dia, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3° - O funcionamento do curso dar-se-á na escola Municipal Salgado Filho, localizada no Bairro Lindos Ares em São Jerônimo/RS, em instalações apropriadas, devidamente providenciadas pelo Executivo Municipal, nos seguintes horários:
Manhã: Das 8 às 12 horas, com 2 turmas de até 10 alunos cada uma.
Tarde: Das 13 às 17 horas, com 2 turmas, de até 10 alunos cada uma.

Art. 4° - A contratação referida no art. 1º desta Lei, integra o Programa Denominado de "Inclusão Digital para Crianças e Adolescentes", de responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Saúde e da Assistência Social, e Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5° - O valor a ser pago ao Instrutor corresponde a R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) mensais no prazo de 8 (oito) meses.

Art. 6° - Os recursos financeiros para a contratação prevista no artigo 1°, é proveniente de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de São Jerônimo, através do Ministério Público, com a empresa Tractebel, o qual foi objeto da Lei 2832/2009 que abriu crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 7° - Os requisitos para a contratação prevista no artigo 1°, e a de que o instrutor tenha titulação na área de informática que permita ministrar tal curso.

Art. 8° - A triagem dos interessados será feita pelos órgãos envolvidos no projeto, e mencionados no artigo 4° desta lei.

Art. 9° - O profissional contratado fica subordinado às disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.